



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 664 de 14 de Dezembro de 1971.

Orça a receita e fixa a despesa
do Município para o exercício de
1972.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A receita do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1972, é estimada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	273.500,00	
Receita Patrimonial.....	5.000,00	
Receita Industrial.....	35.500,00	
Transferências Correntes.....	2.136.000,00	
Receitas Diversas.....	347.500,00	2.797.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	33.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis..	7.000,00	
Transferências de Capital.....	162.500,00	202.500,00
		<u>3.000.000,00</u>

Art.2º- A despesa do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício de 1972, fixada na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração Superior - Exe- cutivo.....	853.500,00	
05 - Administração Superior Legis- lativa.....	14.508,00	
07 - Administração Fiscal e Finan- ceira.....	196.400,00	1.064.408,00

02 - AGROPECUÁRIA

06 - Promoção e extensão.....		14.000,00
-------------------------------	--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

05- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04 - Assistência Social.....	46.900,00
05 - Assistência ao Trabalho.....	27.000,00
07 - Inativos e Pensionistas.....	85.923,24
08 - Previdência.....	47.000,00

08 - EDUCAÇÃO

01 - Administração.....	27.096,00
04 - Ensino Primário.....;	154.016,00
06 - Ensino Superior.....	200.000,00
12 - Difusão Cultural.....	3.576,00
13 - Diversos.....	25.000,00
	<u>410.688,00</u>

10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	347.006,00
---	------------

14 - SAÚDE E SANEAMENTO

01 - Administração.....	57.564,00
04 - Assistência Médico Sanitária Geral.....	4.608,00
05 - Assistência Hospitalar Geral...	15.516,76
06 - Assistência Especializada.....	3.000,00
09 - Abastecimento de Água.....	142.200,00
10 - Sistema de Esgotos.....	80.000,00
11 - Saneamento Geral.....	<u>62.080,00</u>
	364.968,76

15 - TRANSPORTES

04 - Rodoviários.....	<u>592.106,00</u>
	3.000.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2 do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada será continuada.....



000058

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

X

bre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica também o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a prorrogação da despesa para exercício de 1972.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972

P

Pedro Leopoldo, 14 de dezembro de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal